



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

## ATO DO PRESIDENTE Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho Individual, no serviço público do Legislativo Municipal de Barra do Turvo.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, esta Câmara Municipal conta atualmente, com dez (10) Servidores nomeados a partir de 2011, por aprovação em Concurso Público,

Considerando que, a Lei Municipal n. 670, de 11 de setembro de 2019, em seus Capítulos V e VI, dispõe sobre a necessidade de avaliação funcional dos servidores anualmente e sua organização e forma de funcionamento regulamentado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo e possui também o objetivo da aplicação do instituto da progressão funcional, definidos na Referida Lei.

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Os servidores públicos municipais desta Câmara Municipal serão submetidos, anualmente, à avaliação de desempenho individual.

**Art. 2º** A avaliação de desempenho individual é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor e tem por objetivos:

- I - Valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
- II - Identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
- III - aprimorar o desempenho do servidor e dos setores do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a implementação do princípio da eficiência no Serviço Público; e
- IV - Ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo poderá propor a criação, mediante lei específica, de Gratificação Financeira por Desempenho, atrelada à avaliação de desempenho individual do servidor.

**Art. 3º** A avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios:

#### **I - Assiduidade**

- a) Frequência
- b) Ocupação

#### **II – Pontualidade**

#### **III – Disciplina**

- a) Cordialidade

#### **IV – Eficiência**

- a) Qualidade do Trabalho
- b) Criatividade
- c) Interesse

#### **V - Responsabilidade**

- a) Compromisso
- b) Zelo

#### **VI - Relacionamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

## BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

### VII – Desempenho Profissional

- a) Conhecimento do Trabalho
- b) Disponibilidade
- c) Participação
- d) Gerenciamento de Atividades

### VIII – Capacidade de Iniciativa

### IX – Ética

§ 1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II – Muito bom - igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima.

III - bom - igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

IV - Insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 3º A comissão dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata este Ato.

**Art. 4º** A avaliação anual de desempenho a que se refere o art. 2º será realizada por comissão de avaliação composta por três servidores, conforme Lei Municipal n. 670/2019, dos quais pelo menos dois sejam servidores de cargo efetivo neste órgão.

§ 1º A avaliação será homologada pelo presidente da Câmara, que dela dará ciência ao interessado e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I – Sendo a avaliação posterior ao período de estágio probatório do servidor, deverá o presidente da Câmara conceder a estabilidade para o servidor que tiver histórico de avaliação cuja média seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O conceito da avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos neste Ato, sendo obrigatório relatório explicativo da chefia no termo final de avaliação, acompanhado dos respectivos documentos e provas, nos casos em que:

I – O relatório da chefia for mantido ou retificado por ter divergência igual ou maior a 10% do resultado final, conforme artigo 78 da Lei Municipal 670/2019

II – O relatório da chefia avaliar o servidor abaixo dos 50%.

**Art. 5º** É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levados em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.

§ 2º Mediante solicitação do servidor, o sindicato poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

§ 3º Caso não haja indicação do representante a que se refere o § 2º ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua presença.

§ 4º O servidor será notificado pessoalmente do conceito que lhe for atribuído pela avaliação, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da ciência do resultado, ao presidente da câmara, a qual decidirá em igual prazo.

§ 5º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de cinco dias úteis, recurso hierárquico com efeito suspensivo à Mesa Diretora, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

**Art. 6º** Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:

I - os conceitos anuais atribuídos ao servidor;

II - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;

III - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;

IV - os recursos interpostos;

V - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

**Art. 7º** Todas as informações adquiridas, processadas ou resultantes da Comissão de Desenvolvimento Funcional são confidenciais, podendo somente serem solicitadas pelo servidor a que dizem respeito.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor nesta data.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 20 de abril de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento  
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Maria Helena Batista Ferreira  
Diretora Geral